

I – instalação de local apropriado para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do inciso I do parágrafo único do art. 1º, onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas;

II – celebração de convênio entre o Governo Federal, Estado e Município, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação da “CRECHE DO IDOSO”, de que trata a presente Lei.

Art. 3º - A “CRECHE DO IDOSO” deverá proporcionar aos idosos:

I – atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

II – melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

III – monitorar e acompanhar o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido no *caput* do art. 1º desta Lei;

IV – serviços disponíveis e indispensáveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêutico, nutricional, psicológico e social.

Parágrafo único. Os idosos serão recebidos na “CRECHE DO IDOSO” por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação da “CRECHE DO IDOSO” correrão por conta da dotação orçamentária 08.04.08.244.019.2.082.33.00.00 da Secretaria Municipal de Assistência Social – Programas de Proteção Social Básica – Subvenções Sociais, do orçamento em vigor.

Art. 5º - O Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar a presente a Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 01 de Setembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.116, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui na rede municipal de ensino, o Boletim Escolar Eletrônico, e dá outras providências.

Autor: Vereador Bruno Reichardt

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ponta Porã, que as escolas da rede municipal de ensino deverão disponibilizar o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas, frequências e observações acerca do comportamento do aluno, através da *internet*.

§ 1º O Poder Público Municipal deverá proporcionar os recursos técnicos necessários para viabilizar a implantação do boletim escolar na forma eletrônica através do Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

§ 2º As escolas da rede municipal de ensino fornecerão aos pais ou responsáveis, no momento da matrícula, a senha de acesso e informações sobre os procedimentos para acessar o boletim escolar eletrônico.

Art. 2º As escolas da rede municipal de ensino ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados com as informações que irão gerar o boletim escolar eletrônico.

Art. 3º O Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 01 de Setembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.117, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece critérios para contratação de fornecedores na forma de Lei Ficha Limpa, visando proteger a probidade e a moralidade na Administração Municipal, e dá outras providências.

Autor: Vereador Carlos Bordão

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a contratação de fornecedores, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.

Art. 2º Fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Legislativo do Município de Ponta Porã, que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - os que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- f) de redução à condição análoga à de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual; e
- h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 3º É vedada a contratação de fornecedores que estiverem enquadrados nas hipóteses no artigo anterior.

Art. 4º Todos os atos serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo de forma individualizada, através dos órgãos de Controle Interno, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer à outros órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 01 de Setembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal